MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE TECNOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO PPGEE 06/2017

Estabelece as normas para credenciamento e descredenciamento de Grupos de Pesquisa do PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer as normas para credenciamento e descredenciamento de Grupos de Pesquisa do PPGEE, conforme segue:

DEFINIÇÃO

- Art. 1º. O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, atendendo as seguintes condições:
 - I-o fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;
 - II envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa;
 - III o trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que se subordinam ao grupo (e não ao contrário);
 - IV compartilhamento de instalações e equipamentos.
- **Art. 2º.** O grupo de pesquisa deve possuir cadastro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com certificação da instituição.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- **Art. 3º.** Os pedidos de credenciamento de Grupo de Pesquisa devem conter:
- I carta de pedido de credenciamento justificada pelo líder do Grupo de Pesquisa;
- II demonstração de aderência a uma linha de pesquisa do PPGEE, ou apresentar proposta de criação de uma nova linha de pesquisa aderente à área de concentração do PPGEE, conforme Art. 4°;
- III detalhamento da infraestrutura de laboratórios, enfatizando especificidade, disponibilidade, atualidade, tipos e quantidade de equipamentos e sua contextualização em termos da área de concentração e linha de pesquisa;
- IV detalhamento dos ambientes de estudo, isto é, salas de aulas, auditórios, salas para discentes, salas para docentes, recursos computacionais, bem como o acesso à rede mundial de computadores, que serão disponibilizados para execução das atividades do grupo;
- V plano de atividades propostas para os pesquisadores do Grupo de Pesquisa, demonstrando o atendimento aos critérios de credenciamento do PPGEE e aderência às linhas de pesquisas já existentes no programa e/ou proposta;
- VI endereço (link) do currículo Lattes dos pesquisadores do Grupo de Pesquisa.

- Art. 4º. Quando o credenciamento de Grupo de Pesquisa solicitar a criação de uma nova linha de pesquisa, deve ser apresentado um projeto de criação de linha que atenda às seguintes condições:
 - I explicitação da coerência da proposta de linha em termos do escopo científico e tecnológico da Área de Engenharias IV, apresentando uma clara aderência à área de concentração já existente no PPGEE;
 - II demonstração que a proposta de linha de pesquisa é inovadora, sem sobreposição e com diferenças demarcadas em relação às demais linhas existentes no programa;
 - III definição clara de qual é seu objetivo e a justificativa para a implantação da linha, enfatizando sua inserção social, bem como o perfil do profissional a ser formado;
 - IV explicitação da pertinência da linha de pesquisa e projetos em desenvolvimento, tendo em vista os objetivos do curso e o perfil do profissional a ser formado;
 - V explicitação de evidências de que o grupo proponente já vem trabalhando de forma articulada, previamente à apresentação da proposta;
 - VI demonstrar que a qualificação e a produção intelectual de projetos de pesquisa dos últimos cinco anos de todos os docentes propostos para a linha seja aderente com a linha de pesquisa proposta;
 - VII apresentar de um conjunto mínimo de quatro disciplinas novas a serem oferecidas, suas ementas, programas e bibliografia, que atendam à formação específica da linha proposta;
 - VIII apresentar um termo de compromisso de oferta regular mínima anual das disciplinas propostas pelos pesquisadores do grupo;
 - IX apresentar detalhamento da infraestrutura de laboratórios, enfatizando especificidade, disponibilidade, atualidade, tipos e quantidade de equipamentos e sua contextualização em termos da linha de pesquisa proposta.
- **Art. 5º.** Todos os pesquisadores do Grupo de Pesquisa, que estão solicitando credenciamento ao PPGEE, deverão atender aos critérios de credenciamento como docente permanente do PPGEE.
- **Parágrafo 1º.** O Grupo de Pesquisa deverá possuir no mínimo quatro pesquisadores que atendam aos critérios de credenciamento como docente permanente do PPGEE, sendo que pelo menos dois destes devem ser detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq.
- **Parágrafo 2º.** O Grupo de Pesquisa não deve possuir mais que 50% de seus pesquisadores, que estão solicitando credenciamento ao PPGEE, atuando em outro programa de pós-graduação.
- **Parágrafo 3º.** Os pesquisadores não devem atuar como membros permanentes em mais de dois programas.
- Art. 6°. Os pesquisadores deverão estar vinculados a apenas um Grupo de Pesquisa no PPGEE.
- **Art. 7º.** O pedido será avaliado nas reuniões ordinárias do Colegiado PPGEE, e o Grupo de Pesquisa somente será credenciado se não ocasionar a possibilidade de redução do conceito geral do programa em relação à avaliação quadrienal da CAPES, que objetiva ter conceito "MB" em todos os indicadores da avaliação.

ATIVIDADES NO PPGEE

- **Art. 8°.** Os pesquisadores do Grupo de Pesquisa credenciados como docentes permanentes do PPGEE, poderão exercer as seguintes atividades no programa:
 - I lecionar disciplinas na pós-graduação;
 - II orientar dissertações de mestrado;

III – orientar teses de doutorado, desde que já possua duas defesas de mestrado concluídas em programa classificado nas Engenharias IV com conceito 5 ou superior;

IV – participar de projetos institucionais da pós-graduação.

DESCREDENCIAMENTO

- Art. 9°. O Grupo de Pesquisa poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer período.
- **Art. 10°.** Caso o Grupo de Pesquisa deixe de atender aos critérios de credenciamento, será indicado para descredenciamento na avaliação anual.
- **Art. 11º.** Os docentes, do Grupo de Pesquisa indicado para descredenciamento, permanecem como Docentes Permanentes enquanto possuírem orientações de alunos em andamento, sem a possibilidade de ofertar novas vagas para seleção de alunos de pós-graduação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12º. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.
- **Art. 13º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 05 de dezembro de 2017.